



TRIBUNAL DE JUSTICA
PRESIDENCIA DO TJ
DGLOG - DIRETORIA GERAL DE LOGISTICA
DGLOG - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
DGLOG - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
DGLOG - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONVÊNIO

TERMO Nº 003/017/2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, VISANDO AO ESTUDO E DESENVOLVIMENTO DE PROTOCOLO NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E À PREVENÇÃO, ERRADICAÇÃO, AUXÍLIO NA BUSCA DE PARADEIRO E ATENDIMENTO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE, BEM COMO DA FAMÍLIA, VÍTIMAS DO FENÔMENO DO DESAPARECIMENTO, ALÉM DO COMPARTILHAMENTO TÉCNICO, PARA FINS DE USO E DESENVOLVIMENTO COLABORATIVO DO SISTEMA NACIONAL DE LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE DESAPARECIDOS (SINALID), QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo Administrativo SEI nº 2020/0641.717

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado por [REDACTED], e o **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED], doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pela nomeação no Diário Oficial Estadual do dia 03 de janeiro de 2019, anexado ao documento eletrônico nº 0849855 do Processo Administrativo SEI nº 2020/0641.717, firmam o presente Convênio, autorizado no documento eletrônico nº 1419289 do mencionado Processo mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O objeto deste Convênio consiste no estudo e desenvolvimento de protocolo interinstitucional na área da infância e juventude, visando à prevenção, erradicação, auxílio na busca de paradeiro e atendimento da criança ou adolescente, bem como da família, vítimas do fenômeno do desaparecimento, além do compartilhamento técnico para fins de uso e desenvolvimento colaborativo do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos - SINALID, nos termos do disposto na cláusula 4.2 do acordo de cooperação técnica celebrado entre o MPRJ e o CNMP, em 24 de agosto de 2017, implantando o SINALID, conforme o Plano de Trabalho anexado no documento eletrônico nº 1309131 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DAS METAS) – As metas a serem atingidas com o presente convênio são:

2.1 Estabelecer e manter fluxo de dados e documentos relativos ao desaparecimento de crianças e adolescentes e situações correlatas, de forma a instrumentalizar ações isoladas ou conjuntas entre o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos - SINALID, os órgãos do MPRJ e do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

2.2 Elaborar, em prazo não superior a 06 (seis) meses da assinatura do Convênio, protocolo de atuação interinstitucional, provisoriamente intitulado “PROTOCOLO DE BUSCA IMEDIATA - P.B.I” visando, com base nos princípios que norteiam a política nacional para a infância e juventude, especialmente os previstos na Lei 8.069/1990, acelerar o processo de comunicação e disseminação de notícias sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes;

2.3 Promover a disseminação cultural, interna e social, de informações para prevenção, erradicação, auxílio na busca de paradeiro e atendimento da criança ou adolescente, bem como da família, vítimas do fenômeno do desaparecimento;

2.4 Estabelecer procedimentos internos, dentre os órgãos com competência ou atribuição para atuar em situações que envolvam a população infanto juvenil, para prevenção, erradicação, auxílio na busca de paradeiro e atendimento da criança ou adolescente, bem como da família, vítimas do fenômeno do desaparecimento;

2.5 Internalizar, normativa, administrativa e operacionalmente, os produtos deste plano de trabalho, visando dar estabilidade aos procedimentos propostos na sua execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)

3.1 Cabe ao Tribunal:

a) Cooperar para a formação do grupo de trabalho interinstitucional que será responsável por desenvolver, acompanhar, adequar, aperfeiçoar e superintender as atividades decorrentes deste Convênio;

b) Promover ações internas e interinstitucionais para disseminação cultural de informações sobre a prevenção, erradicação, auxílio na busca de paradeiro e atendimento da criança ou adolescente, bem como da família, vítimas do fenômeno do desaparecimento;

c) Promover estudo institucional sobre os meios de absorção de rotinas relacionadas à execução do “Protocolo de Busca Imediata - P.B.I”, pelos órgãos jurisdicionais do Tribunal;

d) Promover o desenvolvimento colaborativo de integrações técnicas entre o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos - SINALID e outras ferramentas de tecnologia da informação e comunicação que venham a ser utilizadas na execução do “Protocolo de Busca Imediata - P.B.I”;

3.2 Cabe ao MPRJ:

a) Designar os agentes públicos responsáveis pela interlocução, acompanhamento e fiscalização do Convênio;

b) Cooperar para a formação do grupo de trabalho interinstitucional que será responsável por desenvolver, acompanhar, adequar, aperfeiçoar e superintender as atividades do Convênio;

c) Promover ações internas e interinstitucionais para disseminação cultural de informações sobre a prevenção, erradicação, auxílio na busca de paradeiro e atendimento da criança ou adolescente, bem como da família, vítimas do fenômeno do desaparecimento;

d) Promover estudo institucional sobre os meios de absorção de rotinas relacionadas à execução do “Protocolo de Busca Imediata - P.B.I”, pelos órgãos de execução do MPRJ;

e) Disponibilizar, no Estado do Rio de Janeiro, acesso à plataforma tecnológica do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos, para elaboração e execução do “Protocolo de Busca Imediata - P.B.I”;

f) Promover a capacitação dos agentes públicos que serão responsáveis pela execução do Convênio, especialmente quanto ao uso do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos - SINALID;

g) Disponibilizar aos agentes públicos indicados pelo Tribunal o acesso ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos - SINALID - em âmbito nacional, com perfis adequados à execução do convênio;

h) Promover o desenvolvimento colaborativo e integrações técnicas entre o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos - SINALID e outras ferramenta de tecnologia da informação e comunicação que venham a ser utilizadas na execução do “Protocolo de Busca Imediata - P.B.I”;

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo de 60 (sessenta) meses o prazo de sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA DENÚNCIA) - A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenentes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um convenente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO ACOMPANHAMENTO) - Os convenentes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no

curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

7.1 - A fiscalização, por parte do Tribunal, será exercida por servidor indicado pela DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO INTERDISCIPLINAR (DIATI).

8. CLÁUSULA OITAVA (DA ALTERAÇÃO) - O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenientes.

9. CLÁUSULA NONA (DO ÔNUS) - Cada Conveniente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre o Tribunal e o MPRJ, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga o MPRJ, quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Convênio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.


Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

